

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A Força da União

ESTADO DE MATO GROSSO

OFICIAL ED 2216 DE 10/07/07 a 11 /07/07

LEI N.º 1558/2007

SÚMULA: Institui o prêmio "Mulher Destaque" e cria a "Semana da Mulher" conforme especifica.

AUTORIA: Paulo Florêncio da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuíções legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º- Institui o Prêmio "MULHER DESTAQUE" no âmbito do Município de Alta Floresta, Mato Grosso, através do qual serão homenageadas personalidades femininas que, pelo seu trabalho, se destacam na comunidade.
- Art. 2°- O Prêmio deverá ser entregue anualmente a personalidades por meio de indicação dos vercadores, sendo que cada vercador tem direito a uma indicação anual.

Parágrafo único - As indicações referidas serão submetidas, em tempo hábil, ao Plenário da Câmara, mediante Projeto de Decreto Legislativo.

- Art. 3°- O Mulher Destaque será entregue em sessão especial, na semana em que estiver inserido o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher, e será constituido por placa, a qual conterá, o brasão do município; a legenda: "Estado do Mato Grosso, Câmara Municipal de Alta Floresta"; os dizeres: "A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, através do Decreto Legislativo nº......, confere o Prêmio "MULHER DESTAQUE" à; e data e assinatura do Presidente da Câmara.
- Art. 4°- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a "SEMANA DA MULHER", com a finalidade de criar oportunidade e instrumentos para o debate sobre as políticas públicas relativas a questão de gênero e acerca dos direitos e interesses das mulheres do Município de Alta Floresta.
- Art. 5°- A Semana da Mulher deverá ter calendário anual, com inicio na semana em que se situar o dia 8 de março Dia Internacional da Mulher, e sua programação integrará o calendário de eventos oficiais do município.

Lei n.º 1558/2007 Pág. 1

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único – As comemorações de que trata o caput do presente artigo poderão envolver, dentre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas da mulher nos campos político, econômico e social, bem como atividades que desenvolvam a compreensão sobre o papel da mulher na sociedade, rompendo preconecitos e idéias estereotipadas, além de ações preventivas sobre a violência dirigida à mulher.

- Art. 6°- A coordenação da semana poderá ser da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, podendo solicitar a colaboração de entidades ligadas à área.
- Art. 7°- O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) días, contando da publicação, bem como as demais disposições que se fizerem necessárias à Semana da Mulher.
- Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 03 de julho de 2007.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO Prefeita Municipal

Lan Office

Lei n.º 1558/2007 - Pág. 2